



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Vicente, 12 de dezembro de 2020.

Ofício Circular nº 13/2020 - nns.

À Sua Excelência o Senhor

Ministro Luís Roberto Barroso

DD. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, vimos, respeitosamente, em referência à matéria constante da Resolução 23.523/2017, por meio do qual este Douto Tribunal dispõe sobre as prerrogativas dos juízes eleitorais quanto às requisições de servidores das esferas municipal e estadual pela Justiça Eleitoral, com o objetivo de garantir a prestação de serviço no período eleitoral e a revisão de eleitorado, informar que, visando assegurar a ordem e lisura do processo eleitoral, contamos com eficiente atuação da equipe de servidores por meio da cessão realizada pelas Prefeituras Municipais e Secretarias do Governo do Estado de São Paulo.

Importa ressaltar, a propósito, que a estrutura do funcionalismo municipal, ora incumbida da organização dos atos eleitorais e disponibilização de serviços cartorários tem se apresentado como eficiente e suficiente, tendo em vista, principalmente, sua experiência e atuação nos pleitos eleitorais antecedentes.

É preciso ressaltar, ainda, que, sob a gestão da chefia imediata, contamos, com a atuação de uma equipe capacitada pelos programas ofertados pelo TRE-SP, a qual reúne conhecimento do eleitorado municipal e a demanda regional específica suprindo de forma eficiente o eleitorado dos Cartórios Eleitorais Paulistas, bem como seus Postos de Atendimento Distritais, com uma força de trabalho que perfaz o aproximado de 01 (um) à 10 (dez) funcionários lotados em cada zona eleitoral, que atuam conjuntamente em prol de um objetivo comum - garantir efetividade aos trabalhos eleitorais e alcance aos direitos políticos dos cidadãos, parceria esta de grande valia nas eleições municipais dos últimos anos, e essencial que seja mantida nas eleições vindouras.

Esclareço que, embora a prerrogativa concedida aos juízos eleitorais, imponha aquisição de excedente de forma sazonal, imperioso esclarecer que se tratam de equipes homogêneas e sua substituição em larga escala, a considerar o alto percentual de servidores com o período requisitório cumprido, traria imediato prejuízo aos trabalhos das Zonas Eleitorais, visto que, os atos preparatórios para às eleições não se esgotam no tempo, apenas se difundem ao migrar para novos procedimentos, com a implementação de ferramentas e artefatos tecnológicos.

A Justiça Eleitoral, com a missão de assegurar a eficiência e a eficácia do sufrágio universal, tem por meio da atuação e integração dos TREs, conferido aos cartórios eleitorais com a aplicação desta norma, a garantia de execução do planejamento e concretização do trabalho entre as instituições envolvidas; reduzindo o tempo de resposta nos atendimentos e possibilitando o uso racional e comum dos recursos pela adequação da equipe lotada em treinamentos, e esforços despendidos por seus componentes.

Destarte, frise-se, que a Portaria nº 357/2019 emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, para conferir em seu artigo 4ª a possibilidade de adequação da permanência da equipe, designada a cessão por prazo indeterminado.

Por fim, comunicamos que, à luz da Portaria supra mencionada, de rigor levar ao conhecimento deste E. Tribunal Superior o pleito pela manutenção do regime de requisição dos servidores ora atuantes nas zonas eleitorais subscritas, dos órgãos cessionários mencionados, pelo período de vigência do contrato firmado entre as esferas de governo renovando-se compulsoriamente a prestação de serviço, comprovada a ausência de qualquer prejuízo aos entes cedentes, visto que a cessão é contínua, incidindo substituição apenas da força de trabalho que por todo o arrazoado se pretende evitar, embasada a propositiva por termo de Convênio de Cooperação firmados entre os gestores municipais, estaduais e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme segue anexo.

Aproveito o ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima e máxima consideração.

(a) JUÍZES AUXILIARES DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(a) CHEFES DE CARTÓRIOS DAS ZONAS ELEITORAIS PAULISTAS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA SALES, JUIZ ELEITORAL**, em 14/12/2020, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA NUNES MUNHOZ VERGARA, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 15/12/2020, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2483542** e o código CRC **10E5DFFC**.
